

PROJETO DE LEI N.º 5.245, DE 2009

Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.

EMENDA N.º

5 (Almeida)

Suprima-se o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei n.º 5.245, de 2009.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional (BESP/DNIT) aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. O pagamento do Bônus, que poderá alcançar o valor de R\$ 48.695,95, dependendo do nível do cargo, será determinado em função da superação de metas específicas previamente estabelecidas para aquela autarquia.

Em seu artigo 3º, o Projeto de Lei n.º 5.245/2009 estabelece que o conjunto de metas cujo cumprimento será avaliado para fins de concessão do BESP/DNIT são as fixadas para o DNIT, para o período compreendido entre o 1º de janeiro de 2009 e 30 de abril de 2010.

Ocorre que o § 2º do mesmo artigo prevê que “o conjunto de metas referido no *caput* poderá abranger, no todo ou em parte, as metas estabelecidas para o DNIT a partir do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC”. Desse modo, como se percebe, o pagamento do

(nº 5 - Mensário)

Bônus (BESP) poderá ter relação direta e mesmo total com a urgência do Governo Federal em ver as obras do PAC ligadas ao DNIT finalizadas antes do período eleitoral de 2010. Nesse sentido, com vistas a afastar qualquer possibilidade de ligação a uma temática substancialmente eleitoral do pagamento do bônus àqueles servidores responsáveis pelo andamento das obras do PAC, apresentamos a presente Emenda ao PL 5.245/09.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2009.

(assinatura)
Guilherme Lourenço
DEM


Deputado **FERNANDO CORRÊJA**
PPS/SC

8/10/09
Comissão de Análise

D 847